

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 992/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Abre Crédito Especial no Orçamento Municipal em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao Incremento ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária à Saúde – PAP, mediante Emenda Parlamentar, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 60 e 61 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 41, inciso II, e art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde do Município de Rodolfo Fernandes/RN, vinculado à Emenda Parlamentar nº 41420002, nas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária	Descrição	Valor (R\$)
Unidade Gestora	03 – Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes	
Órgão Orçamentário	3000 – Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
Unidade Orçamentária	3002 – Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
Função	10 – Saúde	
Subfunção	301 – Atenção Básica	
Programa	17 – Atenção Primária na Saúde Sustentável	
Ação	2.279 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária à Saúde PAP	
Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte STN: 16003110		300.000,00
Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte STN: 16003110		100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		400.000,00

§1º O Crédito Especial de que trata este artigo poderá ser acrescido de eventuais rendimentos de aplicações financeiras gerados sobre os recursos da Emenda Parlamentar nº 41420002, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e das normas do Fundo Nacional de Saúde, incorporando-se automaticamente ao saldo disponível para execução das mesmas finalidades previstas nesta Lei.

§2º Os recursos de que trata o caput integram transferência federal decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, devendo ser aplicados exclusivamente nas ações e serviços de saúde definidas no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde – Proposta nº 36000781342202600, vedada qualquer alteração de finalidade sem prévia aprovação da concedente.

Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o art. 1º desta Lei, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Classificação Orçamentária	Descrição	Valor (R\$)
Unidade Gestora	02 – Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	
Unidade Orçamentária	2014 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Função	13 – Cultura	
Subfunção	392 – Difusão Cultural	
Programa	32 – Identidade Cultural da Cidade	
Ação	2.340 – Ações de Fomento à Religiosidade Local	
Despesa 2803 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte: 1747 – Outras Vinculações de Transferências da União		400.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		400.000,00

Parágrafo Único. A anulação ora realizada não compromete o andamento de ações já em execução pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, haja vista que a dotação indicada se refere a recursos de transferência federal não vinculados a contratos ou empenhos em vigor, conforme atestado pela unidade de controle interno municipal.

Art. 3º – Os recursos do Crédito Especial aberto por esta Lei serão destinados ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho da Proposta de Incremento PAP nº 36000781342202600, compreendendo as seguintes ações e serviços:

Ação / Serviço	Descrição	Valor (R\$)
Estratégia de Busca Ativa	Vacinação e Controle de Doenças Transmissíveis – aquisição de insumos para organização do trabalho e funcionamento das equipes	100.000,00
Navegação do Cuidado	Apoio Logístico para Transporte Intermunicipal de Pacientes Acompanhados pela APS	100.000,00
Atividade Física e Práticas Corporais	Atividades para Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	100.000,00
Atenção Integral à Saúde da Mulher	Aquisição de Insumos para Atendimento Clínico e Ações de Promoção da Saúde	100.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 4º – A execução dos recursos obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º – Os recursos oriundos da presente Lei deverão ser empenhados e liquidados no exercício financeiro de 2026, podendo ser inscritos em Restos a Pagar não processados até 31 de dezembro de 2026, caso haja impossibilidade de liquidação no corrente exercício, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964 e das normas do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei, incluindo a abertura de processo licitatório, a emissão de empenhos, a celebração de contratos e a realização dos pagamentos pertinentes, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de abril de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:2489621D

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>